

ANO

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE .. Projeto de Lei nº 17/2004

OBJETO ... Dispõe sobre denominação de próprio público na forma que...
especifica.
.....

Apresentado em sessão do dia .. 01/03/2004

Autoria .. Vereador José Alcebiades Colózio

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em .. 01 / 03 / 2004 .. Rejeitado em .. / .. / ..

Autógrafo de Lei n.º .. 3329/2004

Lei n.º .. 3366, de 12 de abril de 2004

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3366 DE 12 DE ABRIL DE 2004

Dispõe sobre denominação de próprio público na forma que especifica.
De autoria do Vereador José Alcebíades Colózio

CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo §7º do artigo 66 da Constituição Federal e pelo parágrafo único do artigo 63 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica denominado "Velório Odécio Rodrigues Camargo" o Velório Municipal do distrito de Botafogo.

ART. 2º - As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de abril de 2004.

CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM
PRESIDENTE

Publicada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Bebedouro, aos 12 de abril de 2004.

Ivete Spada Leite
DIRETORA LEGISLATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/136/2004 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de março de 2004.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovado, em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de março do corrente ano, o Projeto de Lei nº 17/2004, de autoria do Vereador José Alcebíades Colózio, que dispõe sobre denominação de próprio público na forma que especifica. (Denomina “Velório Odécio Rodrigues Camargo” o Velório Municipal do distrito de Botafogo.)

Encaminho, na oportunidade, o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 3309/2004, para dar prosseguimento ao Processo Legislativo.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE

A Sua Excelência,
Senhor Davi Peres Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3309/2004

Dispõe sobre denominação de próprio público na forma que especifica.
De autoria do Vereador José Alcebiades Colózio

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica denominado “**Velório Odécio Rodrigues Camargo**” o Velório Municipal do distrito de Botafogo.

ART. 2º - As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de março de 2004.


CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM
PRESIDENTE


ARTUR ERNESTO HENRIQUE
1º SECRETÁRIO


LUIZ CARLOS DE FREITAS
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

000007



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 17/2004, de autoria do Vereador José Alcebiádes Colózio.

Ementa: Dispõe sobre denominação de próprio público na forma que especifica. (Denomina “Velório Odécio Rodrigues Camargo” o Velório Municipal do distrito de Botafogo.)

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

.....
.....
.....

Sala das Comissões,05..... demaio..... de 2004.


José Alcebiádes Colózio
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


Artur Ernesto Henrique
PRESIDENTE


Carlos Adalberto de Jesus Crivelari
MEMBRO

Sala das Comissões,05..... demaio..... de 2004.

“Deus Seja Louvado”

000006



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 17/2004, de autoria do Vereador José Alcebíades Colózio.

Ementa: Dispõe sobre denominação de próprio público na forma que especifica. (Denomina “Velório Odécio Rodrigues Camargo” o Velório Municipal do distrito de Botafogo.)

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

legalidade.

Sala das Comissões,de*05* de*março*.....de 2004.

[Signature]
Carlos Adalberto de Jesus Crivelari
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Signature]
Luiz Carlos de Freitas
PRESIDENTE

[Signature]
Wilson Antonio Riguetto
MEMBRO

Sala das Comissões,de*05* de*março*.....de 2004.

“Deus Seja Louvado”

000005



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 17/2004, de autoria do Vereador José Alcebiades Colózio.

Ementa: Dispõe sobre denominação de próprio público na forma que especifica. (Denomina “Velório Odécio Rodrigues Camargo” o Velório Municipal do distrito de Botafogo.)

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

legalidade.

Sala das Comissões,*05*.....de.....*março*..... de 2004.

Paulo Cesar dos Santos Alves
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Walter de Oliveira Cávoli
MEMBRO

Sala das Comissões,*05*..... de*março*..... de 2004.

000004

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 17/2004: Dispõe sobre denominação de próprio público na forma que especifica.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

A matéria versada no Projeto de Lei em questão, encontra-se dentro do campo de competência legislativa da Câmara Municipal, desse modo é ela legal e constitucional, uma vez que o artigo 17, XIV, da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, disciplina competir a Câmara Municipal dar nomes aos próprios, vias e logradouros públicos municipais, nos seguintes termos:

“ART. 17 - Compete à Câmara Municipal com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

XIV - dar nomes aos próprios, vias e logradouros públicos municipais, assim como modificá-los;”

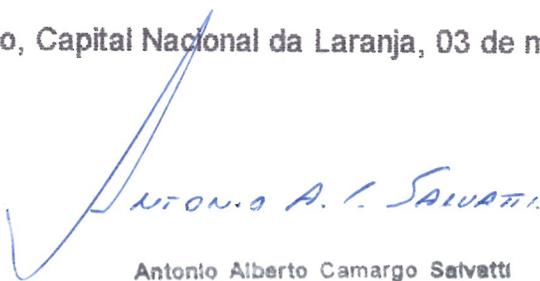
neste aspecto, portanto, não há que se negar a competência da Câmara Municipal para denominar o Velório Municipal do Distrito de Botafogo, de **“Velório Odécio Rodrigues Camargo”**, conforme proposto no projeto em análise.

Assim, o Projeto de Lei, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco a sistemática legal vigente.

Diante do exposto, não há qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida no PROJETO DE LEI Nº 17/2004. Nesse sentido, havendo recursos orçamentários próprios, não há óbice à aprovação do presente Projeto de Lei.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 03 de março de 2004.


Antonio Alberto Camargo Salvatti
O A B / S P 112 825

000003

“Deus seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14700-425 - TELEFONE: (17) 3342-1033



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 08/03/04

15 VOTOS FAVORÁVEIS

< VOTOS CONTRÁRIOS

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 7384/2004
DATA: 19/02/2004 HORA: 14:31:14
ORIG: VEREADOR JOSE ALCEBIADES COLOZIO
ASS: PROJETO DE LEI

RESP: IDESIA MAGALHAES

17 Jan.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 17 /2004

Dispõe sobre denominação de próprio público na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que aprova a seguinte Lei, de autoria do Vereador José Alcebiades Colózio.

ART. 1º - Fica denominado de “Velório Odécio Rodrigues Camargo” o Velório Municipal do Distrito de Botafogo.

ART. 2º - As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de fevereiro de 2004.


José Alcebiades Colózio
VEREADOR – PSL

“Deus Seja Louvado”

000002

AUSENTE DA SESSÃO

Vereador(es)

Cleyde do Espírito Santo
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa homenagear o senhor **Odécio Rodrigues Camargo**, que nasceu em 25 de julho de 1928 no Distrito de Turvínea, mudou-se aos 06 (seis) anos e viveu por 67 anos no Distrito de Botafogo, onde veio a falecer em 26 de dezembro de 2001.

Adotou o Distrito de Botafogo como sua terra querida e nela se tornou exímio cidadão, dedicando-se intensamente ao trabalho no campo (na Fazenda São João) e ao esporte, sem descuidar da atenção exemplar dispensada à sua família e à educação de seus filhos.

Sua passagem pelo Distrito de Botafogo foi coroada com méritos, conquistando muitos amigos e sendo reconhecido pela sua amizade e compreensão, deixando muitas saudades.

Na função de Diretor do Botafogo Futebol Clube, atuou por mais de 20 (vinte) anos, promovendo a prática do esporte entre os jovens e a participação dos adultos.

Deixou sua marca no Distrito de Botafogo pelo bem que fez em prol dos seus habitantes e pelos seus descendentes, hoje em números bastante significativos entre seus 07 (sete) filhos e vários netos, que bem educados, são exímios cidadãos. Fatos que justificam muitas saudades.

Pela sua atuação marcante e pelo ser humano que foi, esta singela homenagem é apenas uma retribuição a tudo aquilo que representou o saudoso cidadão "**Odécio Rodrigues Camargo**".

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de fevereiro de 2004.

José Alcebíades Colózio
VEREADOR – PSL

Plei02-04

"Deus Seja Louvado"

000001